



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Resolução nº 283/2023

Proc. Nº 878 23
Folha Nº 26

Dispõe sobre a criação da Casa das Comunidades e Associações na estrutura da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Casa das Comunidades e Associações, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 2º A Casa das Comunidades e Associações tem por objetivo contribuir e ampliar o acesso da população ao efetivo exercício da cidadania e dos valores democráticos, por meio da prestação de serviços básicos gratuitos, em especial:

I - elaboração e impressão de ofícios para os integrantes de comunidades e associações de moradores, a serem direcionados para autoridades;

II - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção dos direitos sociais, políticos, culturais, étnicos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - acesso às informações relacionadas à legislação vigente e às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, no intuito de gerar aproximação com a sociedade;

IV - realização de outras atividades compatíveis com suas finalidades e objetivos.

Art. 3º Para viabilizar a execução do disposto no Art. 2º, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha disponibilizará os meios necessários para este fim.

Art. 4º As atividades da Casa das Comunidades e Associações serão desenvolvidas na sede da Câmara Municipal, com o apoio de servidores, em local designado pela Mesa Diretora.

Art. 5º Será de responsabilidade dos usuários, a conferência da regularidade dos dados e informações constantes dos ofícios elaborados não cabendo nenhuma responsabilidade à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha ou a seus servidores, em caso de incorreções.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá utilizar-se dos meios de comunicação disponíveis para dar ampla publicidade aos cidadãos acerca das atividades desenvolvidas pela Casa das Comunidades e Associações.

Art. 7º O horário de atendimento da Casa das Comunidades e Associações será de segunda a quinta-feira das 12 h às 17 h e na sexta-feira das 07 h às 12 h, sendo observada a ordem de chegada dos interessados.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá estipular limitação diária para os atendimentos.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Bairro Gloria, CEP 29.780-005 - São Gabriel da Palha, ES - CNPJ 27.954.914/0001-50
com o identificador 33003300380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
www.camarasgp.es.gov.br - camara@camarasgp.es.gov.br - 27 3727 2252
conforme art. 4º, II da Lei nº 4.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Art. 8º As despesas decorrentes da implantação da Casa das Comunidades e Associações, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de novembro de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Bairro Gloria, CEP: 29.780-000 - São Gabriel da Palha, ES | CNPJ: 27.554.914/0001-50
com o identificador 33003300380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
www.camarasgp.es.gov.br | camara@camarasgp.es.gov.br | 27 3727 2252
conforme art. 4º, II da Lei nº 4.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proc. Nº 878 / 23
Folha Nº 28
Visto

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Getulio Filho** em 23/11/2023 15:49

Checksum: **9D3DD53C9AAD5559E6FD3999F4753BA600DED409E206CC6F6009351A59804BFF**

Assinado eletronicamente por **Sargento Geik** em 23/11/2023 16:17

Checksum: **D1ED4E0B2DD5F59D8B597FDE8E3A19BDF88E54DB168D877B6D5F3B1841609D99**

Assinado eletronicamente por **Léo Bragato** em 23/11/2023 16:47

Checksum: **DB0756BB7C671D266E996AA9EFA7FA66F3BEDD37F9382546B92869A65EDFFAB0**

Assinado eletronicamente por **Edilson Eventos** em 23/11/2023 16:47

Checksum: **6471E24C580CBE5C90C241D2DE1C01C12040BEB22D1B61C83E703CB7EDE887EF**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.